



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

AUTOS Nº 0029608-97.2025.8.16.0017

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTADO DO PARANÁ

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8S R9UHS WKV6Y 8AFWK

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ACÁCIO MANOEL MARIA DA SILVA	053.225.789-86	R\$ 12.705,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.705,00	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AILTON FREDERICO RAMIRES	039.976.749-57	R\$ 14.988,68	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 14.988,68	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALZIRO DE SOUZA	308.663.089-20	R\$ 11.776,63	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.776,63	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANA CAROLINA SANTOS FERREIRA BARBOSA	374.965.368-22	R\$ 1.847,66	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.847,66	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BRUNO DHELUAR RODRIGUES RAMOS	396.836.168-79	R\$ 1.503,18	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.503,18	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BRUNO HENRIQUE GURAO DE SOUZA	103.926.269-42	R\$ 2.450,84	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.450,84	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BRUNO RAMOS MILANE	068.630.749-66	R\$ 16.396,32	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 16.396,32	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CARLA DAIANE MATOS PONTES	052.744.089-23	R\$ 24.165,20	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 24.165,20	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CESAR RODRIGO DE PAIVA	030.783.339-90	R\$ 10.109,01	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.109,01	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CHARLES FINEY DA SILVA	783.039.311-72	R\$ 6.316,03	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.316,03	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DANIEL DA SILVA MAIA	019.376.619-11	R\$ 11.715,21	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.715,21	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DANILO HENRIQUE DAMANTE	311.087.788-01	R\$ 6.824,67	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.824,67	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EDNEI COQUEIRO LOPES	023.868.279-09	R\$ 6.890,12	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.890,12	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ELIZANGELA VERONESE	005.823.409-85	R\$ 7.058,16	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 7.058,16	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FILIPE ANTUNES MICHELATO	075.650.579-83	R\$ 6.346,45	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.346,45	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FLAVIA JAREMCZUK DOS SANTOS	100.099.199-70	R\$ 10.069,43	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.069,43	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GABRIEL GOMES PAVAO	487.877.268-90	R\$ 8.802,50	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.802,50	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GERHART SILVA	071.712.628-55	R\$ 11.622,32	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.622,32	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GIANLUCA VINHAES MENDES UEMURA	094.761.869-41	R\$ 6.695,30	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.695,30	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GIVALDO DOS SANTOS	038.346.659-83	R\$ 14.995,61	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 14.995,61	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GLEIDSON VICENTE DA SILVA	026.496.945-64	R\$ 495,44	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 495,44	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GUILHERME VINICIUS SANTANA DE SOUSA	081.216.479-24	R\$ 1.595,65	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.595,65	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HALLYFER HENRIQUE DE OLIVEIRA SCARSI	089.780.089-33	R\$ 2.813,35	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.813,35	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HELITON TIMOTEO DA SILVA	071.836.489-90	R\$ 8.514,77	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.514,77	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ISABELY VITORIA MUNHOZ SPERDUTI	146.161.349-36	R\$ 1.879,17	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.879,17	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JOSAFÁ ROQUE	355.788.308-62	R\$ 32.000,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 32.000,00	I	Trabalhista	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Reclamatória Trabalhista nº 0010281-32.2024.5.15.0066, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, na qual a Recuperanda realizou acordo com a Credora em questão, visando o pagamento de indenização decorrente de acidente de trabalho ocorrido antes do pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025). Tratando-se, portanto, de crédito sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), o saldo remanescente do acordo realizado passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSE CARLOS RODRIGUES CAETANO	467.618.709-25	R\$ 9.613,50	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 9.613,50	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JOSE EDSON ALEXANDRE DA SILVA	090.071.664-92	R\$ 11.572,28	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 11.572,28	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LAILA REGLI DA ROSA	152.492.749-00	R\$ 375,83	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 375,83	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LOURDES ELEDIANE GONÇALVES POSSA	070.824.769-57	R\$ 7.757,03	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 7.757,03	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MARCELO DE MELO FINOTO	852.016.771-34	R\$ 8.195,99	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.195,99	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARCELO FARIA BEZERRA	055.790.459-56	R\$ 12.443,86	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.443,86	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MARCOS ANTONIO SANTOS DE JESUS	051.061.485-02	R\$ 18.763,22	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 18.763,22	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARILIA DOS SANTOS APOLINARIO	382.429.418-40	R\$ 8.780,78	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.780,78	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MATEUS DANIEL DA SILVA COUTO	433.250.378-36	R\$ 6.188,67	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.188,67	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
OTAVIO CASSIANO DA SILVA	056.370.029-75	R\$ 8.216,01	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 8.216,01	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PABLO HENRIQUE DE JESUS CORDEIRO	234.847.868-41	R\$ 1.245,74	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.245,74	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
REINALDO RODRIGUES JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	37.232.985/0001-90	R\$ 5.313,00	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 5.380,78	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 238, emitida em 31/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe Trabalhista por equiparação, conforme disposto no art. 85, §1º, do Código de Processo Civil.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROMUALDO BATISTA DE LIMA	121.375.524-77	R\$ 2.316,39	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 2.316,39	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RONNY DE MELO	026.227.329-29	R\$ 13.128,64	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 13.128,64	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TATIANE DE JESUS LOREDO	047.584.259-65	R\$ 12.208,69	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.208,69	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
THAMMY FRANCINE PEREZ RODRIGUES DE BRITT	387.911.248-75	R\$ 10.430,12	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 10.430,12	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
VALDIR LEME	668.717.359-68	R\$ 9.903,43	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 9.903,43	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
VINICIUS EDUARDO GOBARA PEREIRA	118.719.439-57	R\$ 1.421,91	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 1.421,91	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
WILIAN GONÇALVES DA SILVA	009.242.349-38	R\$ 12.400,37	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 12.400,37	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
YARA RAFAELA ARAUJO	094.885.519-33	R\$ 6.973,54	I	Trabalhista	Não apresentada	R\$ 6.973,54	I	Trabalhista	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou relatórios de provisões de férias e 13º salários referentes ao mês de outubro/2025. Tratando-se de créditos com natureza eminentemente trabalhista e com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), são sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), razão pela qual passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ADERE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA	46.062.030/0001-23	R\$ 33.783,91	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 33.783,91	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 664305, emitida em 24/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0003-93	-	-	-	Não apresentada	R\$ 963,36	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 12095892, emitido em 07/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALLIEXLOG TRANSPORTE LTDA	03.701.440/0001-64	R\$ 133,45	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 135,15	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 467889, emitido em 28/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA	46.435.293/0008-07	-	-	-	Não apresentada	R\$ 379,83	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 387614, emitido em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA	07.635.245/0001-34	R\$ 4.859,65	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito habilitado foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
ATACADAO S.A.	75.315.333/0168-89	R\$ 389,84	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	R\$ 1.268,89	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.268,89	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 5210616 (2º, 3º e 4º parcelas), emitida em 18/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ATCO PLASTICOS LTDA	00.385.650/0001-00	R\$ 2.435,94	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.435,94	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 247136 (5ª parcela), emitida em 11/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ATLANTICO AUTO POSTO LTDA	33.814.613/0001-11	R\$ 784,05	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ATRIUM COMERCIO E SERVICOS S.A.	19.428.175/0001-22	R\$ 9.603,91	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 9.603,91	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 20537, emitida em 23/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	08.848.231/0002-42	-	-	-	Não apresentada	R\$ 287,85	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 1665570, emitido em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AUTO POSTO IRMAOS LOURENCO LTDA	82.456.989/0001-07	R\$ 487,69	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 892,06	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 216469 e 217501, emitidas em 23/10/2025 e 07/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AUTO POSTO PAVÃO CASTELINHO LTDA	15.108.047/0001-40	-	-	-	Não apresentada	R\$ 667,70	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 85086, emitida em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AUTO POSTO TRANSYARA LTDA	74.090.812/0001-01	R\$ 334,21	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	43.999.630/0001-24	R\$ 19.660,61	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 19.660,61	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 844300, emitida em 27/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 5.274.521,48	III	Quirografário	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 3.826.205,23	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº11.101/2005) e não coberto por garantias fiduciárias (art.49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 3.898.289,90	III	Quirografário	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 3.979.770,44	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na majoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº11.101/2005) e não coberto por garantias fiduciárias (art.49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 1.059.575,54	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 966.285,49	III	Quirografário	Para fins de verificação do crédito, a Recuperanda apresentou cópia das Cédulas de Crédito Bancário nºs 334541290000007110, 334541290000007140, 334541290000007150 e 334541290000007160, acompanhadas dos respectivos extratos das operações de Conta Corrente Garantida e das Contas Correntes nºs 130071464 (R\$90.657,01), 130071471 (R\$187.278,05), 130071488 (R\$92.751,63) e 130071495 (R\$100.000,00). Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Registra-se, ademais, que o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1051907, por sua vez, foi excluído por estar integralmente garantido por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
BORTOLOTO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	05.898.634/0001-27	R\$ 1.499,99	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CAFE UTAM S A	56.012.420/0001-42	R\$ 287,50	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 287,50	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 749530, emitida em 20/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 6.990.698,89	III	Quirografário	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 4.867.317,80	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº11.101/2005) e não coberto por garantias fiduciárias (art.49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).
CANAL VERDE - GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA	35.067.916/0001-43	R\$ 990,21	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 990,21	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 257, emitida em 26/09/2025, indicando o inadimplemento de três parcelas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CARUEME CAMINHOES LTDA.	04.659.416/0001-77	R\$ 1.990,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	33.070.814/0008-28	R\$ 3.967,25	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 4.927,97	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 2149951, 2146529, 2146538, 2146553, 2149609, 2137341, 2141204, 2143956, 2142496 e 2155192, emitidos em 31/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 31/10/2025, 17/10/2025, 22/10/2025, 25/10/2025, 23/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CCM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.	03.001.329/0001-65	R\$ 2.714,21	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.717,21	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 32645, emitida em 15/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0001-08	-	-	-	Não apresentada	R\$ 5.941,05	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nº 5245 e 3276, emitidas em 06/11/2025 e 05/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CHURRASCARIA PAVAN LTDA	84.974.468/0001-77	R\$ 799,70	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BOA VISTA LTDA.	07.457.982/0001-94	R\$ 2.153,31	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
COMERCIO DE FERRAGENS PIRES MARTINS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	58.512.658/0001-62	R\$ 228,34	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0046-57	R\$ 764,36	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.480,97	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 532983 e 533301, emitidas em 30/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025) e não evidenciada a existência de relação cooperativista entre as partes, portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO	03.459.850/0001-40	R\$ 4.223.980,23	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão dos créditos, tendo em vista tratarem-se de atos cooperativos, expressamente não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005.
DATI INOVACAO E TECNOLOGIA EM COMERCIO EXTERIOR S.A.	32.964.709/0001-01	R\$ 656,95	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 656,95	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 2106, emitida em 01/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DINIZ - COMERCIO DE PNEUS LTDA	78.965.381/0006-45	R\$ 2.245,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DISTRIBUIDORA LEAO LTDA	41.659.757/0001-79	-	-	-	Não apresentada	R\$ 371,00	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 28791, emitida em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331/0010-32	R\$ 234,55	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76	-	-	-	Não apresentada	R\$ 35,08	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o boleto bancário nº 1600699, acompanhado de fatura referente ao contrato nº 9912581922, emitida em 05/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS	07.878.061/0001-03	R\$ 360,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03.467.321/0001-99	R\$ 126,26	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	80.227.796/0001-59	R\$ 2.368,32	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.611,08	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 294747, 294710, 294740, 302797, 302822, 302873, 303920, 304379, 310265, 310507, 317842, 317839, 317850, 321676, 321672, 323615, 329482, 329451, 333167, 333122, 333089, 337377, 348454, 352932 e 344530, emitidos em 16/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 27/10/2025, 27/10/2025, 28/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 31/10/2025, 05/11/2025, 06/11/2025 e 04/11/2025, respecitivamente, totalizando o valor de R\$ 2.611,08. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00.428.307/0001-98	R\$ 2.340,75	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 3.844,56	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 438316, 1277238, 1279605, 1281626, 1285554, 2552539, 2552540, 2554896, 2557187, 2561509, 2563874, 2563879, 2570592, 2570593, 2570595, 2571889, 2575874, 144481, 1288657, 1289695, 1290752, 1290753, 1290754, 1292662, 1292664, 2581133, 2584809, 2584820, 2587429, 2587430 e 2587431, emitidos em 22/10/2025, 21/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 24/10/2025, 30/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 17/10/2025, 20/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 30/10/2025, 07/11/2025, 04/11/2025, 05/11/2025, 06/11/2025, 06/11/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 04/11/2025, 06/11/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 07/11/2025 e 07/11/2025, respecitivamente, totalizando o valor de R\$ 3.814,70. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	10.793.428/0001-92	R\$ 2.147,60	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
FERMAG FERRITAS MAGNETICAS LTDA	19.160.126/0001-51	R\$ 5.933,64	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.933,64	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 76111 (2ª e 3ª parcelas), emitida em 23/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
GENES HOLDING LTDA	16.584.487/0001-37	R\$ 24.000,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GEOTEX ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA	65.758.856/0001-76	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.330,56	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 114514, emitida em 06/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HAVAN S.A	79.379.491/0036-03	R\$ 369,99	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HENAN ALUDONG DECORATIVE MATERIALS CO.,LTD	-	\$ 2.463.923,81	III	Quirografário	Não apresentada	\$ 2.433.037,09	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as faturas comerciais internacionais nºs UNI1725, UNI2025, UNI2125, UNI2525, UNI2625, UNI2925, UNI3225, UNI10724, UNI11524, UNI11724, UNI12824, UNI13324, UNI13524, UNI13524-1, UNI13624, UNI14024, UNI524, UNI624, UNI1424-2, UNI1724, UNI1924, UNI3624, UNI4124, UNI4924, UNI5024, UNI5724, UNI9324, UNI9424, UNI9524, UNI9724, UNI10024, UNI100324, UNI10624, UNI10824, UNI11124, UNI11624, UNI121424, UNI12224, UNI12324, UNI4624, UNI3725, UNI3525, UNI3825 e UNI3925, emitidas em 18/08/2025, 18/08/2025, 11/09/2025, 29/09/2025, 30/09/2025, 05/11/2025, 05/11/2025, 11/11/2024, 02/12/2024, 07/01/2025, 07/01/2025, 07/01/2025, 07/01/2025, 10/01/2025, 10/01/2025, 07/01/2025, 07/01/2025, 13/06/2024, 13/06/2024, 11/06/2024, 25/06/2024, 25/06/2024, 04/07/2024, 19/07/2024, 04/07/2024, 28/03/2024, 08/07/2024, 13/08/2024, 27/09/2024, 14/10/2025, 07/11/2025, 04/11/2024, 04/11/2025, 04/11/2024, 22/11/2024, 25/11/2024, 04/12/2024, 08/01/2025, 08/01/2025, 04/12/2024, 08/08/2024, 22/09/2025, 22/09/2025, 07/10/2025 e 07/10/2025, respectivamente, acompanhadas de um contrato de adiantamento de câmbio, indicando pagamento parcial da fatura nº UNI1424-2. Tratando-se de crédito com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial. Considerando a inexistência de previsão nos documentos de encargos moratórios, o crédito total será considerado sem a incidência de encargos. Por outro lado, a obrigação permanece indexada à moeda escolhida (art. 50, §2º, Lei nº 11.101/2005) e a conversão será feita apenas para fins de eventual cômputo de voto em Assembleia Geral de Credores (art. 38, parágrafo único, Lei nº 11.101/2005).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8S R9UHS WKV6Y 8AFWK

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HERVI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	45.133.709/0001-01	-	-	-	Não apresentada	R\$ 335,00	III	Quirografário	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 341438, emitido em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HIGIDENT DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	08.160.043/0002-27	R\$ 257,28	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL SPLENDORE LTDA	08.534.196/0001-06	R\$ 1.009,50	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IMPRIMAX INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA	54.816.392/0001-90	R\$ 19.488,68	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 34.706,86	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 391689 e 395190, emitidas em 29/09/2025 e 03/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
INOVA FIBRA TELECOM LTDA.	23.533.199/0001-19	R\$ 149,90	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ITACUA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	52.084.225/0001-77	R\$ 392,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 392,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 938892 e 60716, ambas emitidas em 12/09/2025, com a 2ª parcela inadimplida. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ITÁU UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 7.014.217,94	III	Quirografário	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 4.681.080,62	III	Quirografário	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº11.101/2005) e não coberto por garantias fiduciárias (art.49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).
KAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	11.208.328/0001-14	R\$ 19.075,69	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 28.827,89	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 8749 (2ª e 3ª parcelas), 8844, 8453 (3ª parcela), 8551 (3ª parcela) e 9074, emitidas em 30/09/2025, 10/10/2025, 27/08/2025, 08/09/2025 e 07/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0001-08	R\$ 3.379,88	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 4.056,60	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 19204, 19628, 98035, 98554 e 111607, emitidas em 09/10/2025, 06/11/2025, 23/10/2025, 30/10/2025 e 15/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LIMPEX - LIMPEZA DO BRASIL LTDA	21.373.684/0001-47	R\$ 69,54	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
LUCHINI AUTO POSTO LTDA	55.697.601/0001-97	R\$ 97,35	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LWSA S/A	02.351.877/0001-52	R\$ 3.760,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda apresentou documentos demonstrando o pagamento anterior do crédito em questão, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
M. R. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	81.210.734/0001-05	R\$ 752,74	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
MAHLE 10 LTDA	20.919.657/0001-64	R\$ 376,35	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 727,95	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 36881 e 37538, emitidas em 29/10/2025 e 05/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MAHLE ATALAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.682.447/0001-28	R\$ 645,18	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.283,97	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 31072 e 31813, emitidas em 30/10/2025 e 07/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MAXPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.273.243/0001-74	R\$ 22.840,65	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 31.828,65	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 69415 (3ª parcela), 69613 e 69811, emitidas em 25/09/2025, 17/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NINJA PARTS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	21.974.533/0004-97	R\$ 274,42	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
PARADA DO PAO DE QUEIJO LTDA	05.082.035/0001-30	R\$ 51,00	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	42.846.634/0002-90	R\$ 164,32	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 168,45	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 2884936, emitidos em 03/09/2025, no valor de R\$ 164,32. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005
PENHA ENCOMENDAS EXPRESS LTDA	06.367.990/0002-68	R\$ 847,60	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 938,42	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 1458175, 1459588, 1460684, 1462458, 1464337, 1465481 e 1466455, emitidos em 02/10/2025, 08/10/2025, 13/10/2025, 20/10/2025, 27/10/2025, 30/10/2025 e 04/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 927,60. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PNEUS INGA LTDA	07.480.776/0002-86	R\$ 14.970,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 14.970,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 85731 e 85542, emitidas em 27/10/2025 e 10/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PORTAL DE POA AUTO POSTO LTDA	04.576.763/0001-36	R\$ 179,90	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
POSTO CAXUXA MGM LTDA	01.930.849/0006-31	R\$ 533,42	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.161,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 29309 e 214126, emitidas em 30/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
POSTO LAGOINHA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	09.462.958/0001-79	R\$ 5.732,74	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.728,75	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 27209, emitida em 01/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
POSTO MORADA DO SOL ARARAQUARA LTDA	10.408.376/0001-93	R\$ 1.977,58	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
POSTO PARADA DOS AMIGOS 2 LTDA	51.297.370/0001-73	R\$ 3.646,40	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 6.122,43	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 20015, 20037, 20047, 20076, 20145, 19936, 19970, 20004, 20320, 20350, 20215, 20266 e 20317, emitidas em 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 30/10/2025, 31/10/2025, 27/10/2025, 27/10/2025, 28/10/2025, 05/11/2025, 06/11/2025, 03/11/2025, 04/11/2025 e 05/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 6.122,43. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Ademais, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito referente a Nota Fiscal 19119, refere-se à compra realizada com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
POSTO PEIXINHO DE ITAPUI LTDA	09.027.191/0001-50	R\$ 606,56	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
PRALANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.910.100/0001-43	R\$ 1.117,72	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.117,72	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 178555, emitida em 26/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PROGIC TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	09.362.098/0001-00	R\$ 1.162,56	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.162,56	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 68448, 68446 e 68447, todas emitidas em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
R.R. TRANSPORTES LTDA	00.564.267/0002-92	R\$ 4.929,88	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.552,78	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 641001, 637186, 641000, 641002, 641004, 641006, 641741, 642066, 644118, 638063, 641003, 641005, 641392, 641867, 642160, 644384, 645256, 645639 e 645907, emitidos em 20/10/2025, 06/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 30/10/2025, 08/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 31/10/2025, 04/11/2025, 05/11/2025 e 06/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 5.489,88. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
R.R. TRANSPORTES LTDA	00.564.267/0002-92	R\$ 4.929,88	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 5.552,78	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 641001, 637186, 641000, 641002, 641004, 641006, 641741, 642066, 644118, 638063, 641003, 641005, 641392, 641867, 642160, 644384, 645256, 645639 e 645907, emitidos em 20/10/2025, 06/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 30/10/2025, 08/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 31/10/2025, 04/11/2025, 05/11/2025 e 06/11/2025, respecitivamente, totalizando o valor de R\$ 5.489,88. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0001-38	R\$ 858,91	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.039,30	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 56220744, 56351756, 56386329, 56386367, 56488144 e 56552414, emitidos em 21/10/2025, 27/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 31/10/2025 e 04/11/2025, respecitivamente, totalizando o valor de R\$ 1.028,35. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8S R9UHS WKV6Y 8AFWK

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RODOPOSTO BANDEIRANTES JUNDIAI LTDA	05.304.501/0001-85	R\$ 122,40	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ROZINELI & ROZINELI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	01.705.269/0001-36	R\$ 150,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 150,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 59068, emitida em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SAINST-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0145-17	R\$ 27.679,25	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 27.679,25	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais n°s 40484 (3ª parcela) e 40656 (2ª e 3ª parcelas), emitidas em 23/09/2025 e 06/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA	26.314.062/0001-61	R\$ 29.857,00	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 29.857,00	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais n°s 397357, 397533, 397570 e 397586, todas emitidas em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	56.990.278/0001-08	R\$ 7.297,81	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 23.815,81	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 130745 (2º, 3º e 4º parcelas) e 131537, emitidas em 03/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA	71.322.150/0085-78	R\$ 226,50	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SB CURITIBA COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA	32.597.897/0001-79	R\$ 328,56	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SHANGHAI NAR INDUSTRIAL CO., LTD	-	\$ 284.718,02	III	Quirografário	Não apresentada	\$ 299.127,93	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as faturas comerciais internacionais nºs UNI2225, UNI3325, UNI4125 e UNI3125, emitidas em 25/08/2025, 29/08/2025, 09/10/2025 e 29/09/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial pelo valor principal, tendo em vista inexistência de informações nos documentos acerca da incidência de encargos moratórios. Registre-se, que a obrigação permanece indexada à moeda escolhida (art. 50, §2, Lei nº 11.101/2005) e a conversão será feita apenas para fins de eventual cômputo de voto em Assembleia Geral de Credores (art. 38, parágrafo único, Lei nº 11.101/2005).
SHC COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS DE MONTAGEM LTDA	36.622.609/0001-40	R\$ 389,97	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SULIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	81.721.375/0001-42	R\$ 1.841,84	III	Quirografário	Apresentada	R\$ 1.841,84	III	Quirografário	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 58333 (3ª parcela), emitida em 15/08/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SUZANO S.A.	16.404.287/0301-43	R\$ 854,08	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 854,07	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 135174 (2ª e 3ª parcela), emitida em 01/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TAMOYO COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	76.842.285/0001-70	R\$ 59,90	III	Quirografário	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
TRANS CACHOEIRO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	02.764.798/0006-88	R\$ 383,41	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 388,30	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 754992, emitido em 07/10/2025, no valor de R\$ 383,41. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	89.317.697/0001-32	R\$ 1.726,05	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 2.412,52	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 93964, 94231, 94233, 795065, 94425, 94638, 94852, 95279, 95280 e 95437, emitidos em 30/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 30/10/2025, 03/11/2025, 04/11/2025, 05/11/2025, 07/11/2025, 07/11/2025 e 07/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.394,33. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
VALE REDE DE POSTOS LTDA	45.986.480/0002-20	R\$ 556,38	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 1.065,30	III	Quirografário	Para validação do crédito, o Credor apresentou as Notas Fiscais nºs 55538 e 56019, emitidas em 31/10/2025 e 07/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	R\$ 3.460,64	III	Quirografário	Não apresentada	R\$ 3.460,64	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 3128639, emitida em 21/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ZHEJIANG HAILIDE NEW MATERIAL CO., LTD	-	\$ 419.767,33	III	Quirografário	Não apresentada	\$ 449.131,04	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as faturas comerciais internacionais nºs UNI2425, UNI3025, UNI3425, UNI3625, UNI2725, UNI2825 e UNI4025, emitidas em 25/08/2025, 10/10/2025, 07/11/2025, 07/11/2025, 16/09/2025 e 16/09/2025, 03/10/2025, respectivamente, acompanhadas de contratos de adiantamento de câmbio, indicando pagamento parcial das faturas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor principal dos títulos, tendo em vista a inexistência de informações acerca da incidência de encargos moratórios. Registre-se que a obrigação permanece indexada à moeda escolhida (art. 50, §2º, Lei nº 11.101/2005) e a conversão será feita apenas para fins de eventual cômputo de voto em Assembleia Geral de Credores (art. 38, parágrafo único, Lei nº 11.101/2005).



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ZHEJIANG XINHAI PLASTIC CO.,LTD	-	\$ 26.426,05	III	Quirografário	Não apresentada	\$ 33.032,56	III	Quirografário	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a fatura comercial internacional nº UNI4225, emitida em 10/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial pelo valor principal dos títulos, tendo em vista a inexistência de previsão da incidência de encargos moratórios. Registre-se que a obrigação permanece indexada a moeda escolhida (art. 50, §2, Lei nº 11.101/2005) e a conversão será feita apenas para fins de eventual cômputo de voto em Assembleia Geral de Credores (art. 38, parágrafo único, Lei nº 11.101/2005).
A F POLI HOTEL - ME	10.548.836/0001-89	R\$ 150,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
A LUIZ E T RODRIGUES LTDA - ME	45.990.494/0001-37	R\$ 690,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 698,80	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 834, emitida em 29/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
A.C. CUSTODIO CAMANHO TRANSPORTES LTDA - ME	37.054.704/0001-57	R\$ 85,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 85,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 23871, emitido em 30/10/25, no valor de R\$ 85,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
A3 CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	49.369.504/0001-72	R\$ 1.250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.265,95	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 206, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ACLEAN EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME	26.290.281/0001-58	R\$ 622,21	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 630,15	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 12718 e 12757, emitidas em 17/10/2025 e 28/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AFS SOLUCOES LTDA - ME	34.970.309/0001-26	R\$ 155,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
AL&K AR CONDICIONADOS AUTOMOTIVOS E AGRICOLAS LTDA - ME	54.346.296/0001-26	R\$ 6.910,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.998,15	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 111 e 159, emitidas em 10/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ALFA DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EM GERAL LTDA - ME	39.307.391/0001-27	R\$ 48,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALISON H. P. HARADA EMPACOTAMENTOS LTDA - ME	09.539.066/0001-29	R\$ 134,97	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ALLIEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP	10.301.058/0001-29	R\$ 388,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 388,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 239688, emitido em 21/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALLIEXPRESS LOGISTICA LTDA - EPP	06.170.869/0001-60	R\$ 94,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 94,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 111342, emitido em 24/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
AMARAL MECANICA DIESEL LTDA - ME	21.463.000/0001-06	R\$ 6.243,69	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AMIGAO TACOGRAFOS SERVICOS LTDA - ME	18.055.943/0001-87	R\$ 310,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 313,95	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1213301 e 15605, emitidas em 13/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ANTONIA CLEONICE BARBOSA DA SILVA - ME	01.714.841/0001-23	R\$ 3.903,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.903,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1766 (2ª e 3ª parcelas), 1775, 2778 (2ª e 3ª parcelas), 2791, emitidas em 07/10/2025, 30/10/2025, 07/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente, no valor total de R\$ 3.903,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ANTONIO APARECIDO MONTEIRO - EPP	62.848.205/0001-89	R\$ 250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 253,19	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 9167, emitida em 21/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ARI ANTONIO BENDER LTDA - ME	07.244.603/0001-88	R\$ 800,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ATIQUE HOTEIS LTDA - EPP	54.444.054/0001-75	R\$ 385,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ATLAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME	54.923.149/0001-71	R\$ 1.421,33	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.421,33	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 2105 e 2106, emitidas em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ATUAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME	07.910.280/0001-14	R\$ 2.590,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.590,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 9739, 9740, 9776 e 9777, emitidas em 01/11/2025, 01/11/2025, 03/11/2025 e 03/11/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AZEVEDO MIRANDA & EDUARDO LTDA - EPP	09.503.815/0001-68	R\$ 15.939,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 16.142,34	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 8864, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
BC DA ROCHA HOTEL LTDA - ME	17.136.561/0001-15	R\$ 110,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
BL HOTEL DO LAGO LTDA - ME	54.965.306/0001-01	R\$ 416,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BIFÃO ALIMENTOS LTDA ME	54.583.474/0001-32	-	-	-	Não apresentada	R\$ 15.120,80	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 97, emitida em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
C.B. HOTEL LTDA - ME	53.374.662/0001-98	R\$ 137,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
C.H.CAMANHO TRANSPORTES LTDA - ME	10.644.049/0001-30	R\$ 173,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 173,10	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 61587 e 61588, ambos emitidos em 31/10/25, totalizando o valor de R\$ 173,10. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CAMILA DE CASSIA PINTO - ME	12.278.361/0001-83	R\$ 79,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
CAPOIA'S HOTEL LTDA - ME	04.541.584/0001-63	R\$ 132,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CENTER DIESEL RIBEIRAO PECAS E SERVICOS LTDA - ME	60.663.853/0001-35	R\$ 5.383,79	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.458,47	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 8298 (3ª parcela), 8310 (2ª e 3ª parcela), 8333, 8334, 8360, 3602 (3ª parcela), 3614 (2ª parcela), 3624 (2ª e 3ª parcela), 3664 e 3665, emitidas em 18/09/2025, 03/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 04/11/2025, 18/09/2025, 23/09/2025, 03/10/2025, 17/10/2025 e 17/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 6.458,47. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CENTERBAT BATERIAS LTDA - ME	24.200.256/0001-00	R\$ 240,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CENTRAL ENCOMENDAS LTDA - ME	03.831.729/0001-06	R\$ 280,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 280,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico nº 159954, emitido em 02/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CENTRO ELETRONICO E COMERCIAL SETRON LTDA - ME	61.216.917/0001-12	R\$ 253,98	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
CIMADIESEL PEÇAS E SERVICOS LTDA - EPP	00.493.561/0001-70	R\$ 453,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COMERCIAL JVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	10.463.489/0001-91	R\$ 305,97	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
CONDE COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP	13.844.065/0001-65	R\$ 4.586,66	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.586,66	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 13420 (2ª e 3ª parcelas), emitida em 01/10/2025, totalizando o valor de R\$ 4.586,66. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
COSTA & KUERTEN LTDA - EPP	00.815.695/0001-60	R\$ 155,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COSTA BENTO & BENTO LTDA - ME	07.393.522/0001-40	R\$ 513,05	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 513,05	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 9671, emitida em 03/11/2025, no valor de R\$ 513,05. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
CRISTHIAN ROBERTO BALTIERI - ME	42.510.569/0001-47	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 10, emitida em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
D. FERREIRA JUNIOR - ME	07.616.994/0001-14	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico nº 48764, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
D'ASA AGRO LTDA - ME	44.317.694/0001-60	R\$ 227,70	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere a compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
DESLIMPEX DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	16.909.750/0003-82	R\$ 384,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DG1 SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - EPP	36.057.070/0001-23	R\$ 70,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME	52.328.997/0001-07	R\$ 8.484,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 8.484,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 898 e 920, emitidas em 08/10/2025 e 21/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 8.484,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
DMM BRINDES LTDA - ME	28.907.652/0001-23	R\$ 675,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 675,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 184, emitida em 23/10/2025, no valor de R\$ 675,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DRYKON SISTEMA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	04.320.138/0001-29	R\$ 316,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
DTHE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	50.592.239/0001-76	R\$ 118.196,12	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 22.645,72	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou Distrato de Contrato de Locação, firmado com o Credor em 10/09/2025, através do qual restou estipulado o pagamento do saldo devedor em 03 parcelas de R\$ 22.645,72. Em complemento, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento das duas primeiras parcelas. Tratando-se de crédito cujo fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), o saldo remanescente do termo contratual passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005
DUBAI HOTEL LTDA. - ME	30.951.492/0001-61	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
E. M. C. A. DA COSTA - EPP	42.689.291/0001-17	R\$ 1.220,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.220,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 4315 (3º e 4º parcelas), emitida em 07/08/2025, totalizando o valor de R\$ 1.220,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ECO BRASIL ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME	07.524.095/0001-91	R\$ 6.418,35	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.418,35	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 2382 (6º parcela) e 2424, emitidas em 03/09/2025 e 21/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 6.418,35. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
EHF SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E DOMESTICOS LTDA - ME	41.728.587/0001-37	R\$ 264,87	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ELOI LUIS LORENZETTI - ME	01.160.349/0001-53	R\$ 492,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ENVIA RAPIDO LOGISTICA EXPRESS LTDA - ME	34.515.143/0001-58	R\$ 17.523,06	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 20.148,52	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 166356, 166357, 166358, 166743, 166744, 166745, 166746, 167523, 167524, 167924, 167925, 167926, 167927, 167928, 168207, 168208, 168209, 168642, 168643, 169757, 169758, 169759, 169760, 170555, 170556, 170962, 170963, 170964, 170965 e 172546, emitidos em 16/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025 e 07/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 20.148,52. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8S R9UHS WKV6Y 8AFWK

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ERIC TADEU VICHI LEITE EXTINTORES - ME	24.879.490/0001-06	R\$ 231,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ETT - MECANICA DIESEL LTDA - EPP	02.969.634/0001-82	R\$ 39.738,88	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 42.543,57	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 12894, 12946, 53135, 53435 (4º, 5º e 6º parcelas), 53799 (3ª parcela), 53836 (2º, 3º e 4º parcelas), 53874 (3ª parcela), 53953, 54012 (2º e 3º parcelas), 54144, 54153 (2ª parcela), 54199, 54235 (2º, 3º, 4º, 5º e 6º parcelas), 54254 (2ª parcela), 54286 (2º e 3º parcelas), 54297, 54355, 54368, 54383, 54439, 54496, 54497, 54564, 54575, 54613, 54722, emitidas em 06/10/2025, 22/10/2025, 08/07/2025, 30/07/2025, 01/09/2025, 02/09/2025, 04/09/2025, 09/09/2025, 12/09/2025, 25/09/2025, 25/09/2025, 29/09/2025, 02/10/2025, 02/10/2025, 06/10/2025, 06/10/2025, 10/10/2025, 13/10/2025, 13/10/2025, 17/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 24/10/2025, 27/10/2025, 29/10/2025, 05/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 42.543,57. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EUGENIO MORENO NETO - ME	52.228.772/0001-89	R\$ 140,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
EXACTA ASSESSORIA LTDA - EPP	37.520.001/0001-77	R\$ 48.038,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
EXEED E-COMMERCE LTDA - EPP	55.101.393/0001-11	R\$ 143,08	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EXPRESSO LR LTDA - ME	19.710.467/0001-53	R\$ 525,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 525,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 839709, 840391, 841123 e 843496, emitidos em 14/10/2025, 15/10/2025, 17/10/2025 e 24/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 525,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
FACILE TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA - ME	24.626.495/0001-27	R\$ 66,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
FUTURA INFORMATICA LTDA - EPP	81.893.836/0001-64	R\$ 628,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GRANDE HOTEL ATIBAIA LTDA - ME	44.505.055/0001-29	R\$ 250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
GUIMARAES SANTOS LTDA ME	62.869.949/0001-80	-	-	-	Não apresentada	R\$ 140,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 1713, emitido em 05/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
HOTEL ANCHIETA LTDA - EPP	12.423.644/0001-71	R\$ 150,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HOTEL CENTRAL ARACATUBA LTDA - ME	53.661.483/0001-31	R\$ 125,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL DOMO LTDA - ME	37.443.465/0001-27	R\$ 320,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL ITAJAI TUR LTDA - EPP	07.098.118/0001-43	R\$ 268,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HOTEL LUCATELLI LTDA - ME	55.339.386/0001-52	R\$ 260,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL MORAIS LTDA - ME	79.791.836/0001-01	R\$ 250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL PARAISO PAULISTA LTDA - ME	10.844.659/0001-88	R\$ 120,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HOTEL RICARDI LTDA - EPP	80.035.918/0001-05	R\$ 400,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL S CRISTOVAO LTDA - ME	49.984.256/0001-70	R\$ 135,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HOTEL SARANDI TOMASI LTDA - ME	20.082.819/0001-52	R\$ 350,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HOTEL TUBARAO LTDA - ME	04.754.298/0001-86	R\$ 280,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
HULK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	35.427.265/0001-55	R\$ 663,52	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
IDEAL EPI LTDA - ME	47.875.686/0001-28	R\$ 519,12	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IDEAL TELEINFORMATICA LTDA - ME	10.999.054/0001-66	R\$ 800,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 800,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 666, emitida em 02/11/2025, no valor de R\$ 800,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
J. CARDOSO TRANSPORTES LTDA - ME	29.789.345/0001-58	R\$ 460,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 460,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 606, emitida em 31/10/2025, no valor de R\$ 460,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JANETE TERESINHA MACHADO - ME	53.530.863/0001-37	R\$ 13.875,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JAQUELINE OLIVEIRA CARDOSO LTDA - ME	50.470.858/0001-98	R\$ 1.360,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JESSICA FERNANDA DA SILVA NUNES - EPP	53.710.818/0001-64	R\$ 225,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 228,68	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 67376 e 67640, emitidas em 24/10/2025 e 26/10/2025, respectivamente. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JF BOX SOLUÇOES EM PRODUTOS LTDA - ME	51.683.016/0001-87	R\$ 46,83	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere a compra paga com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOAO CARLOS DE FRANCESCHI - ME	03.318.772/0002-45	R\$ 129,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
JOMASA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP	07.524.476/0001-70	R\$ 155,46	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
JOSE CARLOS DE SOUZA TRANSPORTES - ME	30.260.750/0001-63	R\$ 220,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 220,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 37588, 37953 e 37147, emitidos em 18/10/2025, 31/10/2025 e 15/09/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 220,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JOSE VALENTIM CAMANHO - TRANSPORTES - ME	27.522.651/0001-06	R\$ 4.994,34	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.886,38	IV	ME/EPP	<p>Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico relativos ao período de 16/10/2025 a 20/11/2025. A Administradora Judicial procedeu a habilitação apenas dos títulos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), quais sejam os de nºs 123112, 123137, 123138, 123191, 123193, 123222, 123223, 123224, 123229, 123286, 123287, 123302, 123337, 123340, 123417, 123418, 123420, 123422, 123554, 123555, 123556, 123557, 123559, 123638, 123639, 123640, 123641, 123642, 123643, 123645, 123659, 123660, 123713, 123824, 123829, 123871, 123873, 123875, 123887, 123888, 123990, 123991, 123992, 124011, 124012, 124063, 124065, 124066, 124068, 124145, 124184, 124231, 124232, 124304, 124316, 124318, 124404, 124429, 124487, 124513, e 124516, emitidos, respectivamente, em 16/10/2025, 16/10/2025, 16/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 22/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 23/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 24/10/2025, 27/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 29/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 30/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 04/11/2025, 04/11/2025, 04/11/2025, 05/11/2025, 05/11/2025, 05/11/2025, 06/11/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 07/11/2025 e 07/11/2025, totalizando R\$ 5.886,38. Tratando-se de créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.</p>



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JRL BIANCHINI - PNEUS ME	12.100.895/0001-15	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.839,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1764 e 4208, ambas emitidas em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
JULIANA RAFAELA DE OLIVEIRA - ME	32.802.393/0001-43	R\$ 68,69	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
JULIANO OLIVEIRA FIM MACHADO LTDA - ME	42.900.008/0001-54	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 4, emitida em 04/11/2025, no valor de R\$ 6.700,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
KLEBER FERNANDO ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	44.237.931/0001-83	R\$ 162,73	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
KRAFTBOX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	80.277.841/0001-80	R\$ 1.581,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.581,60	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 22855 e 22838, emitidas em 29/10/2025 e 27/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.581,60. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
L. F. DEBORTOLI RESTAURANTE - ME	09.103.356/0001-25	R\$ 690,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
L. H. ROSSATO TRANSPORTES LTDA - EPP	48.269.792/0001-20	R\$ 435,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 435,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 50022, 51570, 53050, 56155, 56156, 54602 e 58147, emitidos em 03/10/2025, 09/10/2025, 15/10/2025, 25/10/2025, 25/10/2025, 21/10/2025 e 01/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 435,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LADISLAU VENDAS LTDA - ME	42.551.256/0001-37	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 55, emitida em 03/11/2025, no valor de R\$ 3.000,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LAGOINHA PECAS E SERVICOS LTDA - ME	10.649.308/0001-16	R\$ 378,54	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LAIRTON AGOSTINHO VIER E CIA LTDA - ME	02.466.817/0001-85	R\$ 240,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	13.201.732/0001-91	R\$ 219,90	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LIG-GAS COMERCIO DE GAS LTDA. - EPP	04.632.364/0001-45	R\$ 845,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 845,20	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 27127 e 27553, emitidas em 17/10/2025 e 31/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 845,20. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LIMP PLASTIC COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP	04.689.498/0002-83	R\$ 153,24	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LIPS RIBEIRAO SERRALHERIA LTDA - ME	03.469.401/0001-83	R\$ 350,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LISBOA PALACE HOTEL LTDA - EPP	06.871.814/0001-88	R\$ 180,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
LTSI ENCOMENDAS URGENTES LTDA - ME	30.527.869/0002-30	R\$ 1.574,21	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.138,12	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 95408, 95730 e 97487, emitidos em 21/10/2025, 22/10/2025 e 04/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 3.138,12. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
LUCIANA DE FATIMA BORGES - ME	29.980.498/0001-88	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.785,47	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 166, emitida em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LUIZ BIAZIN - ME	00.614.700/0001-76	R\$ 250,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
M J H EMBALAGENS LTDA - ME	46.985.228/0001-89	R\$ 1.760,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.760,40	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 4536 (2ª e 13ª parcelas), emitida em 03/10/2025, totalizando o valor de R\$ 1.760,40. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MARGUTTI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP	84.811.686/0001-90	R\$ 128,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 128,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 18664, emitida em 06/10/2025, no valor de R\$ 128,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MARINGA AUTO MECANICA LTDA - EPP	12.373.380/0001-99	R\$ 8.831,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 18.311,03	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 22790 (2ª parcela), 22819,22994, 23200, 23217, 23240, 23288, 23315, 23379, 23400, 23437 (2ª parcela), 23465, 23477, 23491, 23533, 23545, 23638, 23645 (2º e 3º parcelas), 23665 e 23726, emitidas em 03/07/2025, 08/07/2025, 30/07/2025, 01/09/2025, 02/09/2025, 04/09/2025, 09/09/2025, 12/09/2025, 22/09/2025, 25/09/2025, 29/09/2025, 02/10/2025, 02/10/2025, 06/10/2025, 13/10/2025, 13/10/2025, 24/10/2025, 27/10/2025, 29/10/2025 e 05/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 845,20. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MASSI CONSULTORIA VENDAS LTDA - ME	42.525.716/0001-52	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 56, emitida em 03/11/2025, no valor de R\$ 3.000,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MATHEUS REIS LIMONTA - ME	59.157.261/0001-62	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 6.700,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 10, emitida em 03/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MED SET QUALIDADE DE VIDA LTDA - ME	02.864.691/0001-05	R\$ 531,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito habilitado foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MOVIMENTE EXPRESS, COMERCIO, SERVICOS, LOGISTICA, LOCACOES & SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA - EPP	34.922.709/0002-47	R\$ 547,33	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 759,93	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico relativos ao período de 17/10/2025 a 14/11/2025. A Administradora Judicial procedeu a habilitação apenas dos títulos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), quais sejam os de nºs 4351217, 4336637, 4355018, 4351216, 4351218, 4348875, 4359033, 4366842, 4365946, 4363211, 4361057 e 4361056, emitidos em 28/10/2025, 17/10/2025, 29/10/2025, 28/10/2025, 28/10/2025, 25/10/2025, 31/10/2025, 07/11/2025, 06/11/2025, 05/11/2025, 04/11/2025, 04/11/2025, respectivamente, totalizando R\$ 759,93. Tratando-se de créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passarão a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
MUNDIAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME	52.018.007/0001-34	-	-	-	Não apresentada	R\$ 160,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 1077, emitido em 05/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
N BONINI TRANSPORTADORA E ENGENHARIA LTDA - ME	24.566.204/0001-52	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 13807, emitido em 20/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NEOKLON COM DE ADESIVOS E RES. LTDA EPP	07.408.699/0001-72	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.548,96	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 31228, emitida em 06/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NILZA BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	05.110.156/0001-49	R\$ 400,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NIVANDO ASSIS SANTOS- ME	39.686.231/0001-36	R\$ 2.149,01	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.152,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 253 e 546, ambas emitidas em 09/10/2025, totalizando o valor de R\$ 2.152,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
NJ LIMA TRANSPORTES LTDA - ME	58.208.990/0001-38	R\$ 35,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 35,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 8048, emitido em 30/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NOVA LINEA TRANSPORTES LTDA - ME	10.667.975/0001-21	R\$ 440,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 440,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 80414, 80597 e 80638, emitidos em 13/10/2025, 20/10/2025 e 21/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 440,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
OBJETIVA TRANSPORTES LTDA - ME	07.049.053/0001-46	R\$ 4.205,52	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 4.205,52	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 242706, 243221, 243281, 241921, 242057, 242091 e 242402, emitidos em 27/10/2025, 31/10/2025, 31/10/2025, 20/10/2025, 21/10/2025, 21/10/2025 e 24/10/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 4.205,52. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
OBM FERRAGENS LTDA	58.134.029/0001-46	R\$ 19,39	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
OLIVO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA - ME	23.691.329/0001-41	R\$ 900,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 900,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 5415, 5433 e 5490, emitidas em 06/10/2025, 08/10/2025 e 28/10/2025, totalizando o valor de R\$ 900,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PANIFICADORA DOCULA LTDA - ME	58.393.114/0001-29	R\$ 450,32	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 450,32	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 460, emitida em 30/10/2025, no valor de R\$ 450,32. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PANTANAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	46.053.466/0001-56	R\$ 1.653,33	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
PER LUI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	17.961.393/0001-00	R\$ 347,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 387,50	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 53767, 53726, 53689, 11163 e 54018, emitidas em 21/10/2025, 17/10/2025, 15/10/2025, 17/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 387,50. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
PUPIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP	82.467.911/0001-98	R\$ 12.146,56	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 12.146,56	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 14986 e 14987, ambas emitidas em 31/10/2025, totalizando o valor de R\$ 12.146,56. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PUROWEB ECOMMERCE LTDA - ME	39.629.105/0001-40	R\$ 97,17	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
R E C - PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME	42.489.045/0001-11	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 3.000,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 59, emitida em 03/11/2025, no valor de R\$ 3.000,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
R LOEFFLER E CIA LTDA - EPP	76.626.415/0001-37	R\$ 44,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RAFAEL ROSA DE ALMEIDA - ME	34.940.640/0001-01	R\$ 55,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 110,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 113857 e 114300, emitidos em 30/10/2025 e 06/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 110,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RAFAEL ROSELLA DELL AGNOLO - ME	49.304.727/0001-51	R\$ 90,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 90,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 649, emitida em 01/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
REI DA ESTRADA DIESEL PARTS LTDA - ME	54.785.891/0001-68	R\$ 3.150,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RENATO A. BUSQUETE SERVICOS DE HOTELARIA - ME	23.113.227/0001-49	R\$ 180,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
RENATO BARBOSA DE CARVALHO - ME	43.079.743/0001-01	R\$ 8.240,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 8.186,76	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 30, emitida em 04/11/2025, no valor de R\$ 8.186,76. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
REPRESER AFIACOES E FERRAMENTAS LTDA - EPP	78.903.689/0001-51	R\$ 91,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 91,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 11071, emitida em 23/10/2025, no valor de R\$ 91,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
R-FARMA COMERCIO DE PRODUTOSFARMACEUTICOS LTDA - ME	42.019.496/0001-95	R\$ 33,03	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito habilitado foi quitado antes do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de credores.
RICARDO YUKIO YUKIMOTO - ME	42.517.211/0001-46	R\$ 7.686,19	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 7.686,19	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou a Nota Fiscal nº 4, emitida em 04/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RIGS HOTEL LTDA - EPP	18.837.403/0001-55	R\$ 109,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RMJJ - TRANSPORTES LTDA - ME	41.416.128/0001-18	R\$ 7.600,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 22.800,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 2371, 2394 e 2395, emitidos em 25/10/2025, 07/11/2025 e 07/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 22.800,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
RODRIGO LISBOA NOMIYAMA 14557260870 - ME	12.655.399/0001-28	R\$ 70,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 70,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 24392, emitida em 29/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ROSA & SANTIAGO LTDA - ME	39.442.191/0001-87	R\$ 30,88	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
ROZAO TRANSPORTES LTDA - ME	19.143.013/0001-48	R\$ 1.770,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.460,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 68121, 68175, 68308, 68309, 68310, 68311, 68312, 68313, 68314 e 68315, emitidos em 31/10/2025, 02/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025, 03/11/2025 e 03/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.460,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
S & M KAMURA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	37.154.352/0001-01	R\$ 435,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SALONE HOTEL LTDA - EPP	21.212.293/0001-40	R\$ 159,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SANCHES HOTEL E POUSADA LTDA - ME	46.565.947/0001-40	R\$ 138,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SANTA RITA - EMPRESA DE SERVICOS LTDA - ME	54.341.813/0001-74	R\$ 149,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SERGIO FRANCISCO NOVELETO TEXTIL LTDA - EPP	00.223.534/0001-87	R\$ 11.192,56	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 11.192,56	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 33186 (2ª e 3ª parcelas), emitida em 17/09/2025, totalizando o valor de R\$ 11.192,56. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SIMBA HOTEL LTDA - EPP	56.730.625/0001-63	R\$ 296,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SOLAR PLAZA HOTEL FERNANDOPOLIS LTDA - EPP	08.250.957/0001-06	R\$ 356,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
SOLUCAO AUTO FOSSA LTDA - ME	42.601.941/0001-20	R\$ 300,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 300,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 718, emitida em 28/10/2025, no valor de R\$ 300,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
STEUERNAGEL & PAIM LTDA - ME	74.192.808/0001-54	R\$ 450,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TAKER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	58.355.001/0001-39	R\$ 3.310,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	O Credor apresentou documentos demonstrando que o título apontado em seu favor foi integralmente adimplido. Nestes termos, inexistindo valores pendentes que justifiquem sua habilitação, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
TAP EXPRESS LTDA - ME	03.053.802/0006-62	R\$ 2.329,13	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.634,13	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 512099, 515853, 515854, 517647, 517891, 512447, 512654, 515393, 515392, 516146, 513652, 513654, 514786, 518569 e 519431, emitidos em 02/10/2025, 20/10/2025, 20/10/2025, 28/10/2025, 29/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 17/10/2025, 17/10/2025, 21/10/2025, 09/10/2025, 09/10/2025, 15/10/2025, 31/10/2025 e 05/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.634,13. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TATAMES SHOP LTDA - EPP	46.016.233/0001-83	R\$ 155,60	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
TEM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	38.303.677/0001-71	R\$ 5.247,19	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 5.247,19	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 10, emitida em 04/11/2025, no valor de R\$ 5.247,19. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TRANSJORNAL TRANSPORTES LTDA - ME	39.433.460/0001-49	R\$ 65,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 65,20	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 110051, emitido em 10/09/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
TRANSPORTADORA EXPRESSO DO SUDOESTE LTDA ME	08.763.909/0003-75	-	-	-	Não apresentada	R\$ 378,01	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 67466, emitido em 06/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TRANSPORTADORA SANTANENSE LTDA ME	72.354.004/0002-60	-	-	-	Não apresentada	R\$ 91,47	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 127242, emitido em 07/11/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA - ME	03.160.431/0001-03	R\$ 588,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.240,14	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a recuperanda apresentou os Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico nºs 1128725, 1135440, 1136968, 1137614, 1144332, 1145039, 1145030 e 1143246, emitidos em 01/10/2025, 16/10/2025, 21/10/2025, 22/10/2025, 06/11/2025, 07/11/2025, 07/11/2025 e 04/11/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.240,14. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TRANSPORTES EXPRESSO SANTA CATARINA LTDA - ME	52.382.279/0002-08	R\$ 823,87	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 823,87	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 52482, emitido em 20/10/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
V.J. IORI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP	14.074.621/0001-24	R\$ 12.281,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 12.281,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as Notas Fiscais nºs 1701, 1702, 1703 e 1704, ambas emitidas em 30/10/2025, totalizando o valor de R\$ 12.281,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
VAGNER DE VITO & CIA LTDA - ME	07.155.300/0001-99	R\$ 170,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
VOLTORK MT SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA- EPP	16.791.362/0001-88	R\$ 1.076,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.076,40	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 19816 (2ª e 3ª parcelas), emitida em 07/08/2025, totalizando o valor de R\$ 1.076,40. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
W.R. AR CONDICIONADO LTDA - ME	24.411.586/0001-45	R\$ 1.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.



CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
WOLF SEGURANCA SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME	46.729.274/0001-17	R\$ 155,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 155,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a Nota Fiscal nº 1270, emitida em 20/10/2025, no valor de R\$ 155,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (07/11/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei 11.101/2005), passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
ZAP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	96.418.892/0001-14	R\$ 29,06	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	A Recuperanda não apresentou documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilótis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ8S R9UHS WKV6Y 8AFWK